



TJES -
27/04/2010 10:05h
2010.00.387.036
malina

06/04/2010

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 2º de abril de 2010.

De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, encaminhe-se ao Setor de Precatórios, para os devidos fins.
Vitória, 27 / 04 / 2010.

OF/GAP/Nº 270/2010

Kms.
Katharine Maia dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência,

MANOEL ALVES RABELO

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Vitória - ES

Senhor Presidente,

Ao estender a Vossa Excelência cordiais cumprimentos, acuso o recebimento do Ofício GP 299/2010 e a respeito da mensagem nele contida, informo que o Município de Cachoeiro de Itapemirim aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, a que se refere o artigo 97, I e II do ADCT/CF/1988, conforme consta da inclusa cópia do Decreto 20.644, de 09 de março de 2010.

Cordialmente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DOCUMENTO RECEBIDO
Data 27 / 04 / 2010

Visto
Setor de Precatórios



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 3601 DE 12/03/10

DECRETO Nº 20.644

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, INSTITUÍDOS PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Cachoeiro de Itapemirim opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado em conta bancária especial, a ser aberta pelo tribunal competente, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os Depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir da abertura, pelo tribunal competente, da conta especial de que trata o inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de março de 2010.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

rps